ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Daniel Santiago

CNPJ: 84.456.899/0001-63

PARECER

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O Projeto de Lei de Autoria do Vereador Kleber Fernandes que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos e seguros privados de assistência a saúde a oferecerem linha telefônica exclusiva para o atendimento de clientes idosos."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise do Projeto de nº 432/2024 de Autoria do Vereador Kleber Fernandes que *"reconhece a importância das operadoras de planos e seguros privados de assistência a saúde a oferecerem linha telefônica exclusiva para o atendimento de clientes idosos."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 61, inciso V e Art. 65-B e seus incisos, que preveem a constituição e atribuições desta Comissão de Defesa Do Consumidor tem as seguintes áreas de atividade: "I - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a direitos e garantias do consumidor e as relativas a abastecimento; II – receber e encaminhar aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos consumeristas; III – receber reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito e da competência da Câmara Municipal; IV – propor medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios; V – acompanhar a ação dos conselhos de defesa do consumidor instalados no município; VI – verificar a fiscalização e aplicação do código de defesa do consumidor instalados no Município."

Inicialmente, faz-se necessário destacar a importância dos Projetos que objetivem a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no município de Natal/RN.

Cumpre ressaltar que o autor do presente projeto da lei pretende defender as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, através de um ato, que pode ser entendido por muitos, **como simples**, contudo, possui uma importância enorme para a população do nosso município, pois a partir do momento que o Poder Público reconhecer como obrigação as operadoras de planos e seguros privados de assistência a saúde a oferecerem linha telefônica exclusiva para o atendimento de clientes idosos.

Como a própria justificativa aponta, que "idosos têm encontrado dificuldades em acessar sozinhos os canais de atendimento dos planos de saúde e a digitalização desses serviços foi intensificada durante o período de isolamento da covid-19.

Mas essa realidade não dialoga com o nível de aptidão digital da maioria das pessoas acima de 60 anos, que é grande parte da população consumidora desses planos. Assim, no intuito de resguardar o consumidor idoso, temos nesse projeto como de suma importância.

Por este motivo, o presente relator não poderia ter outra decisão, no ponto de vista político, que não seja: SER COMPETAMENTE FAVORÁVEL a proposição do nobre colega vereador, aproveitando o ensejo para elogia-lo e, por entender ser uma iniciativa de enorme relevância para o município, solicitar a SUBSCRIÇÃO do projeto de lei.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a

Scanned with CamScanner

Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo anteriormente emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mesmo sentido, do Parecer Jurídico expedido através de contratação de prestação de serviço jurídico deste Gabinete, do qual apontou-se a legalidade do presente Projeto de Lei ora relatado.

ISTO POSTO, após análise dos pontos de vista legal e político da presente proposição, além de não ter sido constatado qualquer impedimento a sua tramitação nesta comissão, OPINO pela sua aprovação do projeto, apresentando parecer FAVORÁVEL a presente proposição legislativa.

Natal/RN, 26 de março de 2025.

Daniel de Melo Santiago
Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP. 59.020-220

Scanned with CamScanner